

PARECER Nº 1903/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 635/2009

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dalton Silvano, visa acrescentar o item 9.3.5 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992 (Código de Obras e Edificações), para que as edificações, especialmente os próprios municipais, sejam equipadas com painéis solares para geração de energia elétrica, conforme especificações técnicas aplicáveis.

O art. 2º determina que as edificações já existentes sejam adaptadas às disposições desta propositura no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. O substitutivo “readequa a numeração do item a ser inserido para 9.3.6, uma vez que já existe no Código de Obras e Edificações o item 9.3.5 e, ainda, suprime a expressão ‘especialmente para os próprios municipais’ porque a categoria edificações já os abarca, o que poderia dar ensejo a dúvidas de interpretação.” Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º que dispõe que as edificações já existentes em que houver inviabilidade técnica de implantação de painéis solares ficam dispensadas do cumprimento dessa obrigação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Aurélio Nomura – PSDB – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Jair Tatto – PT

Marta Costa – PSD

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP